



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

DECRETO n.º. 2.039/2010.



"DISPÕE SOBRE AS FÉRIAS COLETIVAS NO MÊS DE JANEIRO DE 2011, NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NA DATA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**Sandra Cardoso Martins Cassone,**  
Prefeita Municipal de Itaquirai Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais: e,

**Considerando** a previsão legal do inciso IV do artigo 108 da Lei Complementar Municipal n.º 002 de 28 de maio de 1991;

**Considerando** a necessidade de regularização de férias acumuladas de alguns Servidores da Administração Municipal;

**Considerando** a necessidade de contenção de despesas e racionalização por parte do Poder Executivo Municipal.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica Decretado o período de 03 de Janeiro à 01 de fevereiro de 2011, como férias coletivas aos Servidores da Administração Pública Municipal de Itaquirai MS.

**Art. 2º** Os serviços essenciais de atendimento à população, ficam autorizados a fazer escala de servidores para seu perfeito funcionamento.



**ITAQUIRAÍ**  
PREFEITURA DO POVO

Tel.: (67) 3476-1118 e 3476-1110  
e-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br

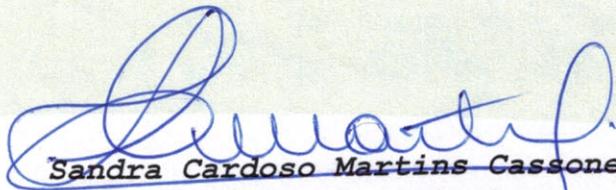
Rua Campo Grande, 1585 - Centro  
CEP: 79965-000 - Itaquirai - MS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.403.041/0001-04

- § 1º O setor de tributação e CRAS - Centro de Referência de Assistência Social e o CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, em decorrência de suas essencialidades de atendimento à população, deverão apresentar escala dos servidores que irão trabalhar.
- § 2º O setor de vigilância, continuará a funcionar normalmente.
- Art. 3º O adicional de férias a que faz jus o servidor, será pago na data do período aquisitivo de cada servidor.
- Art. 4º Durante o período das férias coletivas de que trata o artigo 1º deste decreto, fica suspenso o atendimento ao público, exetutando-se os setores mencionados no artigo 2º.
- Art. 5º Os Secretários de cada área, fornecerão ao Departamento de Recursos Humanos, a relação dos servidores que continuarão trabalhando e ou farão escalas de trabalho para atendimento aos serviços essenciais.
- Art. 6º O Departamento de Recursos Humanos, apresentará a relação dos servidores que estarão de férias, a qual será parte integrante de Portaria especial a ser editada.
- Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Itaquirai MS, 19 de novembro de 2010.

  
**Sandra Cardoso Martins Cassone**  
Prefeita Municipal